ANEXO II - DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 323 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (Lei Municipal nº 6.261/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições gerais:

- Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal aplicável às áreas de meio ambiente, posturas, trânsito, transportes, tributos, obras e urbanismo, em âmbito municipal;

- Realizar vistorias e inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, edificações, vias públicas, espaços urbanos e áreas ambientais, verificando o cumprimento das normas vigentes;

- Emitir notificações, autos de infração, termos de embargo, interdição ou apreensão e demais sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação específica de cada área de atuação;

- Orientar a população, empresários e demais contribuintes sobre as normas e exigências legais aplicáveis a suas atividades e ao espaço público;

- Coletar, registrar e analisar informações e dados técnicos relacionados à fiscalização, elaborando relatórios, pareceres e demais documentos necessários à instrução de processos administrativos;

- Realizar ações de educação fiscal, ambiental, de trânsito e urbanística, promovendo campanhas, palestras e outras atividades de conscientização junto à sociedade;

- Apoiar e atuar em operações conjuntas com outros órgãos públicos, incluindo forças de segurança, vigilância sanitária, defesa civil e demais entidades fiscalizadoras;

- Zelar pela correta ocupação e utilização do solo urbano e rural, verificando obras, parcelamento do solo, publicidade irregular, ocupações indevidas e demais aspectos do ordenamento territorial;

- Monitorar e controlar a prestação de serviços públicos concedidos, permissionados ou autorizados, fiscalizando o cumprimento de contratos, regulamentos e normas operacionais;

- Operar sistemas informatizados de fiscalização e registros administrativos, inserindo, consultando e analisando informações relativas às atividades fiscalizatórias;

- Adotar medidas preventivas e corretivas em sua área de atuação, buscando minimizar impactos negativos ao meio ambiente, ao trânsito, à arrecadação tributária e à qualidade de vida da população;

- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da administração pública municipal.

II - Na área de Meio Ambiente:

- Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a preservação do Meio Ambiente;

- Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, bem como das normas técnicas e regulamentares vigentes;

- Orientar os cidadãos, advertir, multar, e expedir as demais sanções previstas no Código;

- Fiscalizar as atividades residenciais, comerciais, industriais e agrícolas, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, e ainda qualquer outra atividade, que envolva risco ao meio ambiente, visando o cumprimento da legislação ambiental;

- Exercer outras atividades do poder de polícia.

III - Na área de Trânsito:

- Zelar pelo cumprimento da legislação do Código de Trânsito Brasileiro, em especial;

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 no Código de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

IV - Na área de Transportes:

- Investigar a existência de veículos clandestinos de transporte coletivo, interditando sua circulação;

-Fiscalizar a circulação de veículos de transporte coletivo, tais como camionetas, utilitárias, vans, micro-ônibus, ônibus, mototáxis ou similares, para fazer cumprir as leis de trânsito e os regulamentos;

- Fiscalizar os equipamentos de segurança dos veículos de transporte coletivo;

- Averiguar, nos táxis, a existência e o prazo de validade do selo de aferição de taxímetro concedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando exigida sua instalação;

- Exercer a fiscalização dos Mototáxis, quanto ao estado geral do veículo, licença, e equipamentos obrigatórios;

- Fiscalizar ruas, avenidas e estradas municipais, verificando irregularidades de veículos de aluguel a taxímetro ou veículos de transporte coletivo, notificando e autuando seus condutores e comunicando às autoridades competentes o ocorrido, para apreensão da carteira de habilitação do motorista e reboque do veículo;

- Fiscalizar o cumprimento de horários dos ônibus, de acordo com os documentos e ordens de serviço;

- Tomar as medidas cabíveis em relação às irregularidades observadas nos serviços de transportes, de acordo com as disposições contidas na legislação municipal;

- Fiscalizar o estado geral dos veículos de transporte coletivo, fazendo cumprir as exigências referentes a limpeza e estado dos vidros, portas, latarias, silenciosos e letreiros ou placas indicativas;

- Fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar excesso de lotação;

- Fiscalizar a limpeza das instalações dos terminais rodoviários;

- Fiscalizar a conduta do motorista e auxiliares durante o exercício de suas funções;

- Fiscalizar e direcionar o trânsito de veículos pesados no Centro Histórico da cidade;

- Zelar pela defesa dos interesses dos usuários e da coletividade em relação à fluidez e à trafegabilidade viária, dentre os veículos de transportes coletivos cuja fiscalização estiver sob sua responsabilidade.

V - Na área de Obras e Urbanismo:

- Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos

deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a cumprimento de lei de uso e ocupação do solo, e ao Código Municipal de Obras;

- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras, orientar os cidadãos, advertir, multar e expedir as demais sanções previstas na legislação;

- Fiscalizar as atividades e obras, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação técnica;

- Exercer outras atividades do poder de polícia.

CARGO: 324 - AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades de apoio à equipe multiprofissional, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de usuários em situação de vulnerabilidade social, especialmente pessoas em sofrimento ou transtorno mental, usuários de álcool e outras drogas e população em situação de rua.

- Realizar acolhimento de usuários e famílias, estabelecendo vínculo, escuta qualificada e identificação de demandas sociais e de saúde, colaborando para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) junto à equipe.

- Acompanhar usuários em atendimentos, consultas, grupos terapêuticos, oficinas e outras atividades comunitárias, inclusive externas ao serviço.

- Apoiar a realização de visitas domiciliares, institucionais ou em espaços de convivência da comunidade, facilitando o vínculo entre o serviço e o usuário.

- Orientar usuários e famílias quanto ao acesso a serviços públicos e benefícios sociais, atuando como elo de articulação entre saúde, assistência social e demais políticas públicas.

- Apoiar ações educativas, culturais, esportivas e de geração de trabalho e renda voltadas à reinserção social e comunitária.

- Contribuir para a redução de estigmas e preconceitos relacionados à saúde mental, dependência química e situação de rua, por meio de ações de sensibilização e informação.

- Registrar as atividades desenvolvidas, mantendo a equipe informada sobre a situação e evolução dos usuários acompanhados.

- Zelar pelo uso adequado e conservação dos recursos, materiais e equipamentos do serviço.

- Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade do serviço e a orientação da chefia imediata.

CARGO: 325 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (Lei Municipal nº 6.262/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Sob a supervisão do Fiscal Tributário:

- Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante as receitas da fazenda pública municipal, aplicando as normas do Código Tributário Municipal;

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo;

- Orientar, coordenar e controlar atividades relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária;

- Instruir processos tributários e de cobrança da dívida ativa;

- Lavrar notificações por infração às leis tributárias e fazer a apreensão de mercadorias nos casos exigidos;

- Fazer avaliação para efeitos de tributação;

- Manter e atualizar fichas de cadastro de contribuintes;

- Elaborar boletins de atividades de produção e relatórios sobre ocorrências fiscais;

- Atender e orientar contribuintes sobre incidência tributária;

- Inspecionar estabelecimentos industriais, hotelaria, feiras, comerciais, laboratoriais,

hospitalares e outros de prestação de serviços e proceder à fiscalização tributária;

- Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 326 - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (Lei Municipal nº 5.878/2022)

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas pela Prefeitura de São João del Rei em suas secretarias, órgãos internos e autarquias públicas municipais;

- Preparar e ministrar cursos de Libras na Prefeitura de São João del Rei e em suas instituições internas com a finalidade de promover a Língua Brasileira de Sinais;

- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das pela Prefeitura de São João del-Rei em suas secretarias, órgãos internos e autarquias públicas municipais; e

- Prestar seus serviços em depoimentos quando houver necessidade de tradutor e intérprete.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

- Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

- Integrar a equipe de saúde.

- Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente.

- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;

- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;

- Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações;

- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;

- Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;

- Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;

- Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;

- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.

- Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades.

- Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde.

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/36 - SAÚDE MENTAL (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência de enfermagem humanizada, segura e qualificada aos usuários, sob supervisão do enfermeiro, de acordo com protocolos assistenciais e normas vigentes.

- Realizar acolhimento e atendimento inicial aos usuários, colaborando na identificação de necessidades de saúde, sinais de gravidade e classificação de risco, quando capacitado para tal.

- Executar procedimentos de enfermagem compatíveis com sua formação e competência legal, incluindo administração segura de medicamentos, realização de curativos, aferição de sinais vitais, nebulizações, oxigenoterapia, punção venosa, coleta de material para exames e outros procedimentos indicados.

- Prestar cuidados diretos aos pacientes, acompanhando sua evolução clínica e comunicando prontamente ao enfermeiro qualquer alteração no estado de saúde.

- Auxiliar o enfermeiro em procedimentos técnicos e na organização do processo de trabalho da equipe de enfermagem.

- Realizar viagens de acompanhamento de pacientes, quando indicado pelo serviço, garantindo assistência segura durante o transporte e prestando os cuidados necessários durante o deslocamento.

- Atuar de forma colaborativa com a equipe multiprofissional, contribuindo para a continuidade e integralidade do cuidado em todos os pontos da rede de saúde.

- Realizar registros claros, legíveis e fidedignos das ações e cuidados prestados, garantindo a rastreabilidade das informações e a segurança do paciente.

- Cumprir protocolos assistenciais, normas de biossegurança, conduta ética e diretrizes institucionais.

- Participar de reuniões de equipe, treinamentos e atividades de educação permanente.

- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, respeitando a legislação vigente e as normas institucionais.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Lei Municipal nº 5.041/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- Execução das técnicas:

a) radiológica, no setor de diagnóstico;

b) radioterápica, no setor de terapia;

c) radioisotópica, no setor de radioisotópos;

d) industrial, no setor industrial;

e) de medicina nuclear.

- Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender a requisições médicas;

- Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;

- Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;

- Colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas;

- Acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;

- Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;

- Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico;

- Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços;

- Manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes;

- Operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 501 - EDUCADOR FÍSICO (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar atendimento humanizado e qualificado a indivíduos e grupos por meio de práticas corporais e atividades físicas adaptadas às necessidades da população, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação funcional e melhoria da qualidade de vida.

- Realizar acolhimento dos usuários nas atividades sob sua responsabilidade, identificando potencialidades, limitações funcionais, demandas de movimento e interesses, estabelecendo vínculo e favorecendo a adesão às práticas corporais.

- Planejar, executar e avaliar programas e intervenções de atividade física e corporal adaptadas, respeitando as condições clínicas, funcionais, psicossociais e culturais dos usuários.

- Integrar as atividades físicas às estratégias terapêuticas dos serviços de saúde, colaborando com a equipe multiprofissional na elaboração e execução de planos de cuidado e Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

- Desenvolver ações individuais e coletivas de exercícios físicos, atividades lúdicas, jogos, esportes, alongamentos, relaxamento, dança, caminhada, ginástica laboral e outras práticas corporais, adaptando-as de acordo com o perfil e evolução dos participantes.

- Atuar de forma articulada com outros profissionais e setores, fortalecendo o trabalho em equipe, a intersetorialidade e o vínculo com a comunidade.

- Contribuir para processos de matriciamento junto às equipes de saúde, apoiando tecnicamente outros profissionais na incorporação de práticas corporais e estratégias de promoção da saúde.

- Realizar registros adequados e fidedignos das atividades desenvolvidas e da participação dos usuários, garantindo informações para acompanhamento e avaliação das ações.

- Participar de reuniões de equipe, discussões de casos, capacitações e ações de educação permanente.

- Cumprir protocolos, normas de segurança, conduta ética e biossegurança aplicáveis à sua função.

- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, respeitando a legislação vigente e as normas institucionais.

CARGO: 502 - ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 6.115/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I - Privativamente:

- Gerenciamento e supervisão das equipes de enfermagem integrantes da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

- Organização e supervisão dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

- Planejamento, organização, supervisão, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

- Consulta de enfermagem;

- Prescrição da assistência de enfermagem;

- Cuidados de enfermagem de menor complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões conforme o caso;

- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

- Obter o Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao COREN-MG.

II - Como integrante de equipe de saúde da família:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

– Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: 503 - FISCAL TRIBUTÁRIO (Lei Municipal nº 6.262/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante às receitas da fazenda pública.

- Exercer todo e qualquer ato de fiscalização que assegure o cumprimento das normas do código tributário municipal e da legislação pertinente especialmente quanto:

- Supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos, orientando as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes;

- Cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;

- Elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;

- Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;

- Executar as tarefas de fiscalização de tributos da Fazenda Pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;

- Efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade;

- Fiscalizar e autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;

- Manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;

- Realizar plano e exercer a fiscalização do IPTU, incluindo conferência de metragens e do nível de construção de acordo com as normas vigentes e a planta de valores;

- Realizar plano e exercer a fiscalização do ISSQN, inclusive investigar empresas que sonegam o imposto;

- Realizar plano e exercer a fiscalização do ITBI, inclusive quanto ao valor do imóvel e o valor real da transferência;

- Realizar plano e exercer a fiscalização do ITR, se for o caso;

- Realizar plano e exercer a fiscalização de tributos que o Município receba quota parte através de transferência do Estado ou da União;

- Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias;

- Emitir guias e expedir certidões;

- Receber, efetuar registros simples de natureza contábil;

- Realizar e auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos;

- Auxiliar na conferência de mapas e registros;

- Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias;

- Emitir notificações, guias e expedir certidões;

- Exercer as atividades de fiscalização na área tributária;

- Efetuar o lançamento tributário;

- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público;

Em caráter privativo:

- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;

- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária;

- Exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte e no cadastro de produtor rural do ITR, quando conveniado;

- Elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização;

- Proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais;

- Atuar em perícias fiscais;

- Executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime;

- Exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio;

- Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia;

- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

- Executar outras atividades tributárias e fiscais correlata a sua área de atuação.

CARGO: 504 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

Atribuições gerais:

- Prestar assistência fisioterapêutica ambulatorial.

- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

Atribuições específicas em Ambulatórios:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.

- Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.

- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.

- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. - Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.

- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.

- Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.

- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.

- Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.

- Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

Atribuições de Centros de Recuperação Bio-psicossocial (Reabilitação):

- Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

- Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde.

- Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais.

- Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos.

- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.

Atribuições na Saúde Coletiva:

- Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde.

- Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.

- Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.

- Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

- Integrar os órgãos colegiados de controle social.

- Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.

- Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia.

Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:

- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.

- Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.

- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde.

- Participar de órgãos colegiados de controle social. Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:

- Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa.

- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.

- Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

CARGO: 505 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;

- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;

- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; - Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;

- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos;

- Assessorar a Administração Pública no campo da Fonoaudiologia;

- Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

- Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo;

- Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;

- Avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;

- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente;

- Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;

- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;

- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 506 - HISTORIADOR (Lei Municipal nº 6.264/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar pesquisas, estudos e levantamentos históricos, utilizando documentos, registros, acervos e fontes orais, escritas, iconográficas e arqueológicas;

- Organizar, catalogar e interpretar documentos e informações de valor histórico, preservando e difundindo o patrimônio cultural e a memória coletiva;

- Elaborar pareceres, laudos, relatórios, artigos e publicações técnicas sobre temas de natureza histórica;

- Assessorar órgãos e entidades na elaboração de políticas e projetos de preservação, restauração e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;

- Colaborar na elaboração de inventários, dossiês e registros para fins de tombamento e preservação de bens materiais e imateriais;

- Atuar na curadoria, concepção e organização de exposições e mostras históricas, inclusive para museus, centros culturais e eventos temáticos;

- Desenvolver e ministrar palestras, cursos, oficinas e atividades educativas voltadas à história local e regional;

- Realizar entrevistas, coleta de depoimentos e registros de história oral;

- Apoiar programas e ações de educação patrimonial e de divulgação da história municipal;

- Assessorar tecnicamente na produção de conteúdos e materiais institucionais com embasamento histórico;

- Prestar consultoria interna para a elaboração de textos, roteiros e narrativas históricas para publicações, eventos e projetos culturais;

- Acompanhar e analisar legislações e políticas públicas relacionadas à preservação histórica e cultural;

- Manter atualizado o acervo histórico sob guarda do Município, promovendo sua conservação preventiva;

- Colaborar com equipes multidisciplinares em projetos que envolvam o uso de informações históricas;

- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

CARGO: 507 - MÉDICO CLÍNICO (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 508 - MÉDICO ESF (Lei Municipal nº 5.041/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 509 - MÉDICO PLANTONISTA UPA (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar atendimento médico integral, humanizado, resolutivo e qualificado a pacientes em situação de urgência e emergência, garantindo a estabilização clínica e a segurança do paciente.

- Atuar nas intercorrências clínicas, cirúrgicas, pediátricas e traumáticas, conforme perfil assistencial da unidade, adotando condutas baseadas em evidências e protocolos vigentes.

- Executar procedimentos técnicos compatíveis com sua formação, incluindo estabilização de pacientes críticos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição e administração de terapêuticas indicadas.

- Exercer a função de médico horizontal, realizando acompanhamento clínico sistemático dos pacientes internados na sala de observação, com reavaliações periódicas, ajustes de conduta e definição de encaminhamentos ou alta.

- Monitorar continuamente o estado clínico dos pacientes internados, garantindo registro adequado das evoluções e mantendo comunicação com a equipe multiprofissional e familiares quando necessário.

- Realizar encaminhamentos e contrarreferências de forma adequada, assegurando a continuidade e integralidade do cuidado no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, participando de discussões de casos, planejamento assistencial e organização do fluxo de pacientes.

- Cumprir e aplicar protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas éticas, de biossegurança e de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde, pelo município e pela própria unidade.

- Manter registro fidedigno, legível e completo das informações no prontuário do paciente e nos sistemas oficiais de informação em saúde.

- Participar de atividades de educação permanente, treinamento da equipe, simulações de emergência e ações voltadas à melhoria contínua dos processos assistenciais.

- Contribuir para o cumprimento das metas de qualidade, indicadores assistenciais e resultados pactuados pela gestão municipal e pelo Ministério da Saúde.

- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, respeitando a legislação vigente e as normas institucionais.

CARGO: 510 - MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.877/2022)

ATRIBUIÇÕES:

- Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;

- Direção de unidade de saúde para animais;

- Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;

- Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;

- Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;

- Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;

- Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;

- Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;

- Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

- Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário;

- Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário;

- Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;

- Padronização e classificação de produtos de origem animal;

- Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;

- Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;

- Pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;

- Organização da educação rural, relativa à pecuária.

CARGO: 511 - MUSEÓLOGO (Lei Municipal nº 6.264/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades museológicas relacionadas à preservação, conservação, pesquisa, documentação, exposição e difusão de acervos museológicos;

- Elaborar e implementar políticas, planos e projetos para gestão de museus e coleções, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes;

- Organizar, catalogar e manter atualizados os inventários e sistemas de documentação museológica;

- Realizar estudos de conservação preventiva, controle ambiental e segurança de acervos;

- Coordenar e acompanhar ações de restauração, higienização e acondicionamento de peças;

- Desenvolver projetos curatoriais e conceber exposições permanentes e temporárias, definindo conceitos, narrativas e suportes expositivos;

- Promover a pesquisa e a interpretação do acervo, visando sua contextualização histórica, artística, científica ou cultural;

- Elaborar relatórios técnicos, pareceres e laudos museológicos;

- Planejar e executar ações de educação museal, mediação cultural e acessibilidade em museus;

- Organizar e supervisionar eventos, atividades culturais e programas educativos relacionados ao acervo e à missão do museu;

- Assessorar órgãos e entidades na criação, reestruturação ou modernização de museus e espaços expositivos;

- Manter intercâmbio com instituições culturais e científicas para cooperação técnica, empréstimo de peças e realização de projetos conjuntos;

- Garantir a observância das normas éticas e profissionais relacionadas à preservação do patrimônio museológico;

- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

CARGO: 512 - ODONTÓLOGO - CLÍNICO (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Prestar atendimento odontológico integral e de qualidade, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal, no âmbito individual e coletivo;

- Realizar procedimentos clínicos gerais, incluindo urgências e emergências odontológicas, de acordo com protocolos assistenciais vigentes;

- Desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde bucal, em articulação com a equipe multiprofissional;

- Apoiar as atividades dos especialistas, quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado entre os diferentes níveis de atenção;

- Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de saúde bucal no território, contribuindo para o cumprimento das metas assistenciais e epidemiológicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pactuadas pelo Município;

- Registrar adequadamente as informações nos sistemas oficiais, garantindo a qualidade e fidedignidade dos dados;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.

CARGO: 513 - TURISMÓLOGO (Lei Municipal nº 6.264/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico do Município;

- Elaborar diagnósticos, estudos de potencialidades e planos estratégicos para o turismo local e regional;

- Criar e implementar políticas e ações voltadas à promoção do turismo sustentável, considerando aspectos ambientais, culturais, sociais e econômicos;

- Organizar e promover eventos, feiras, roteiros e campanhas de divulgação turística;

- Atuar na captação e recepção de turistas, visitantes e investidores na área de turismo;

- Elaborar materiais promocionais e informativos, físicos e digitais, para divulgação de atrativos turísticos;

- Apoiar e orientar empreendimentos turísticos e comunitários na melhoria de serviços e produtos;

- Desenvolver e implantar roteiros turísticos temáticos, integrando atrativos culturais, naturais, históricos e gastronômicos;

- Promover a qualificação de profissionais e prestadores de serviços turísticos, por meio de cursos, oficinas e capacitações;

- Integrar e articular parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil para fortalecimento da atividade turística;

- Organizar, atualizar e manter banco de dados e estatísticas sobre fluxo de visitantes, eventos e indicadores de desempenho do setor;

- Elaborar relatórios, pareceres e projetos técnicos na área de turismo;

- Apoiar ações de preservação do patrimônio cultural e ambiental relacionadas ao turismo;

- Representar o Município em eventos, feiras e reuniões relacionadas ao turismo;

- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

CARGO: 514 - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

a) diagnóstico psicológico;

b) orientação e seleção profissional;

c) orientação psicopedagógica;

d) solução de problemas de ajustamento.

- Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências;

- Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária;

- Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais;

- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares;

- Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas;

- Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições;

- Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social;

- Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico;

- Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade.;

- Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 601 - ENFERMEIRO 12/36 - SAÚDE MENTAL (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência integral, humanizada e qualificada a usuários com transtornos mentais e/ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em situações agudas, crônicas ou de crise, garantindo acolhimento seguro e resolutivo, com atenção também aos familiares e cuidadores.

- Realizar acolhimento qualificado, garantindo escuta ativa, identificação de demandas, avaliação inicial do estado de saúde física e mental, classificação de risco e definição das condutas imediatas ou encaminhamentos necessários, assegurando vínculo e responsabilização pelo cuidado.

- Atuar na avaliação de enfermagem, acompanhamento clínico e monitoramento contínuo do estado de saúde dos usuários, adotando condutas baseadas em evidências e protocolos assistenciais vigentes.

- Executar procedimentos de enfermagem compatíveis com sua formação e competência legal, incluindo administração segura de medicamentos, manejo de psicofármacos, realização de curativos, aferição de parâmetros vitais, coleta de material para exames e outras intervenções necessárias ao cuidado.

- Realizar ações de matriciamento junto às equipes da Rede de Atenção Psicossocial, Atenção Primária à Saúde e outros pontos da rede, apoiando tecnicamente os profissionais na abordagem de casos e no desenvolvimento de estratégias de cuidado integral.

- Acompanhar e orientar usuários e familiares quanto ao uso correto de medicamentos, adesão ao tratamento, cuidados gerais de saúde e recursos disponíveis na rede de atenção.

- Realizar encaminhamentos e contrarreferências de forma adequada, articulando-se com a Rede de Atenção Psicossocial, a Atenção Primária à Saúde e outros pontos de atenção, promovendo a integração intersetorial necessária para o cuidado integral aos usuários.

- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, participando de discussões de casos, elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e organização dos fluxos assistenciais, promovendo corresponsabilidade e continuidade do cuidado.

- Cumprir e aplicar protocolos clínicos, de enfermagem e de saúde mental, fluxos assistenciais, normas éticas, de biossegurança e de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde, pelo município e pela própria unidade.

- Manter registros de enfermagem completos, legíveis e fidedignos no prontuário do paciente e nos sistemas oficiais de informação em saúde, assegurando a qualidade e a rastreabilidade das informações.

- Participar de atividades de educação permanente, capacitação da equipe, ações intersetoriais e melhorias contínuas na atenção em saúde mental.

- Contribuir para o cumprimento das metas de qualidade, indicadores assistenciais e resultados pactuados pela gestão municipal e pelo Ministério da Saúde.

- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, respeitando a legislação vigente e as normas institucionais.

CARGO: 602 - MÉDICO ALERGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 603 - MÉDICO CARDIOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 604 - MÉDICO DERMATOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 605 - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 606 - MÉDICO INFECTOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 607 - MÉDICO MASTOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 608 - MÉDICO ORTOPEDISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 609 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 610 - MÉDICO PEDIATRA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 611 - MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA UPA (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar atendimento médico integral, humanizado, resolutivo e qualificado a crianças e adolescentes em situação de urgência e emergência, garantindo a estabilização clínica e a segurança do paciente.

- Atuar nas intercorrências clínicas, cirúrgicas, pediátricas e traumáticas, conforme perfil assistencial da unidade, adotando condutas baseadas em evidências científicas e protocolos pediátricos vigentes.

- Executar procedimentos técnicos compatíveis com sua formação, incluindo estabilização de pacientes pediátricos críticos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição e administração de terapêuticas indicadas.

- Exercer a função de médico horizontal, realizando acompanhamento clínico sistemático dos pacientes pediátricos internados na sala de observação, com reavaliações periódicas, ajustes de conduta e definição de encaminhamentos ou alta.

- Monitorar continuamente o estado clínico dos pacientes pediátricos internados, garantindo registro adequado das evoluções e mantendo comunicação com a equipe multiprofissional e familiares quando necessário.

- Realizar encaminhamentos e contrarreferências de forma adequada, assegurando a continuidade e integralidade do cuidado no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, participando de discussões de casos, planejamento assistencial e organização do fluxo de pacientes.

- Cumprir e aplicar protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas éticas, de biossegurança e de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde, pelo município e pela própria unidade.

- Manter registro fidedigno, legível e completo das informações no prontuário do paciente e nos sistemas oficiais de informação em saúde.

- Participar de atividades de educação permanente, treinamento da equipe, simulações de emergência e ações voltadas à melhoria contínua dos processos assistenciais.

- Contribuir para o cumprimento das metas de qualidade, indicadores assistenciais e resultados pactuados pela gestão municipal e pelo Ministério da Saúde.

- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, respeitando a legislação vigente e as normas institucionais.

CARGO: 612 - MÉDICO PNEUMOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 613 - MÉDICO PROCTOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 614 - MÉDICO PSIQUIATRA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 617 - MÉDICO PSIQUIATRA PLANTONISTA (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar atendimento médico integral, humanizado, resolutivo e qualificado a usuários com transtornos mentais e/ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em situações agudas, crônicas ou de crise, garantindo estabilização clínica, segurança do paciente e acolhimento à família.

- Atuar em intercorrências psiquiátricas e comorbidades clínicas associadas, conduzindo casos conforme protocolos assistenciais e diretrizes técnicas vigentes para saúde mental.

- Executar procedimentos técnicos compatíveis com sua formação, incluindo avaliação psiquiátrica completa, prescrição e manejo de psicofármacos, solicitação e interpretação de exames complementares pertinentes, bem como intervenções terapêuticas indicadas para o manejo de crises.

- Realizar ações de matriciamento junto às equipes da Rede de Atenção Psicossocial, Atenção Primária à Saúde e outros pontos da rede, apoiando tecnicamente profissionais de diferentes áreas na abordagem de casos e no desenvolvimento de estratégias de cuidado integral.

- Monitorar a evolução clínica e psiquiátrica dos pacientes atendidos, assegurando registro adequado, comunicação efetiva com a equipe multiprofissional, familiares e serviços da rede de saúde.

- Realizar encaminhamentos e contrarreferências de forma adequada, articulando-se com a Rede de Atenção Psicossocial, a Atenção Primária à Saúde e outros pontos de atenção, promovendo a integração intersetorial necessária para o cuidado integral aos usuários.

- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, participando de discussões de casos, elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e organização dos fluxos assistenciais, promovendo corresponsabilidade no cuidado.

- Cumprir e aplicar protocolos clínicos e psiquiátricos, fluxos assistenciais, normas éticas, de biossegurança e de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde, pelo município e pela própria unidade.

- Manter registro fidedigno, legível e completo das avaliações, condutas e evoluções no prontuário do paciente e nos sistemas oficiais de informação em saúde.

- Participar de atividades de educação permanente, capacitação da equipe, ações intersetoriais e melhorias contínuas na atenção em saúde mental.

- Contribuir para o cumprimento das metas de qualidade, indicadores assistenciais e resultados pactuados pela gestão municipal e pelo Ministério da Saúde.

- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, respeitando a legislação vigente e as normas institucionais.

CARGO: 618 - MÉDICO REUMATOLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 619 - MÉDICO UROLOGISTA (Lei Municipal nº 5.041/2014 - Lei Municipal nº 5.784/2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

- Executar atividades de vigilância à Saúde;

- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

CARGO: 620 - ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Executar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de média complexidade, como remoção de dentes retidos ou impactados, biópsias, drenagens, correções de freios e bridas, entre outros;

- Atender às urgências e intercorrências cirúrgicas bucais compatíveis com o nível de complexidade;

- Realizar reconstruções, contenções e procedimentos cirúrgicos para reabilitação funcional e estética do paciente;

- Fornecer orientação pré e pós-operatória aos usuários e à equipe;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.

CARGO: 621 - ODONTÓLOGO - ENDODONTISTA (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Diagnosticar e tratar patologias pulpares e periapicais, realizando tratamentos endodônticos em dentes decíduos e permanentes;

- Executar tratamentos complexos, como retratamentos e selamentos de perfurações radiculares;

- Apoiar os demais profissionais na decisão terapêutica e encaminhamentos relacionados a casos endodônticos;

- Participar da capacitação e atualização técnica da equipe para otimizar os fluxos de referência e contrarreferência de endodontia;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.

CARGO: 622 - ODONTÓLOGO - ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Prestar atendimento odontológico adaptado a pacientes com deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou condições clínicas limitantes, respeitando suas especificidades;

- Utilizar técnicas de abordagem individualizadas, recursos auxiliares e adaptações de ambiente quando necessário;

- Realizar tratamentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e reabilitadores em consonância com as necessidades e possibilidades dos pacientes;

- Orientar cuidadores e familiares para promover a autonomia e o autocuidado;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.

CARGO: 623 - ODONTÓLOGO - ODONTOPEDIATRA (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Realizar atendimento clínico odontológico integral a crianças e adolescentes, envolvendo diagnóstico, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças bucais típicas dessa faixa etária;

- Aplicar técnicas de manejo comportamental para garantir o acolhimento e a adesão ao tratamento por crianças e responsáveis;

- Executar procedimentos preventivos (aplicação tópica de flúor, selantes, evidência de placa bacteriana), restauradores (em dentes decíduos e permanentes jovens), endodônticos e cirúrgicos indicados para o público infantojuvenil;

- Desenvolver ações educativas junto às famílias, escolas e grupos comunitários para promoção da saúde bucal e prevenção de agravos;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.

CARGO: 623 - ODONTÓLOGO - PERIODONTISTA (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Diagnosticar, planejar e executar tratamentos para doenças periodontais, desde raspagens supra gengivais até cirurgias periodontais avançadas;

- Realizar enxertos gengivais, gengivoplastias, gengivectomias e outras intervenções necessárias para o restabelecimento da saúde periodontal;

- Coordenar ações educativas de prevenção à doença periodontal em articulação com a Atenção Primária;

- Supervisionar e orientar a equipe no cuidado com a saúde periodontal dos usuários;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem

como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.

CARGO: 624 - ODONTÓLOGO - RADIOLOGISTA ODONTOLÓGICO (Lei Municipal nº 6.259/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atribuições comuns a todos os cargos:

- Realizar atendimentos clínicos especializados com excelência técnica e ética, seguindo os protocolos do SUS.

- Garantir a integralidade do cuidado odontológico, articulado com a APS.

- Cumprir a carga horária com assiduidade.

- Contribuir para as metas pactuadas e indicadores.

- Participar de reuniões, capacitações e registrar dados nos sistemas do SUS.

- Zelar pelos equipamentos e ambiente.

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas pactuadas e outras compatíveis com sua formação e necessidade do serviço.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

II – Atribuições específicas:

- Realizar exames de imagem intraorais e extraorais, zelando pela correta execução técnica e segurança radiológica;

- Elaborar laudos radiográficos claros, completos e compatíveis com as normas técnicas;

- Apoiar diagnósticos de outras especialidades através da análise e interpretação das imagens;

- Manter equipamentos em boas condições de uso, assegurando a qualidade dos exames e proteção dos pacientes;

- Realizar todas as atividades com vistas ao cumprimento das metas de consultas e procedimentos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município, bem como outras atividades correlatas e compatíveis com sua formação profissional e com as necessidades do serviço.